

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1 REGRAS PREVIDENCIÁRIAS.....	5
3.1.1 Normas gerais.....	5
3.1.2 Benefícios Previdenciários.....	6
3.1.3 Origem dos Recursos.....	6
3.1.4 Créditos a Receber.....	6
3.1.5 Destinação dos Recursos Previdenciários	7
3.1.5.1 Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas.....	7
3.1.5.2 Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários.....	8
3.1.6 Avaliação Atuarial.....	9
3.1.7 Contabilidade Previdenciária.....	9
3.2 DESPESAS.....	10
3.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	11
3.4 CONTRATOS.....	11
3.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	14
3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	14
4 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	15
5 DENÚNCIAS	16
6 REPRESENTAÇÕES.....	16
7 TOMADA DE CONTAS.....	16
8 RECOMENDAÇÕES.....	16
9 DETERMINAÇÕES.....	17
10 CONCLUSÃO.....	17

DOCUMENTOS ACOSTADOS	FLS. TC
Decreto Municipal nº 2040 de 10/02/2009 de nomeação da Diretora Executiva	09
Lei Municipal nº 691 de 05/12/2002 – Parcelamento de Débitos Previdenciários	10 - 18
Relatório de Créditos Previdenciários a Receber	19 - 20

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE
ÁGUA BOA – ÁGUA-PREVI
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT

PROCESSO N.º : 7028-9/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ÁGUA BOA – ÁGUA-PREVI
CNPJ : 03.871.331/0001-95
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR : SONIA ELI LORENZON – DIRETORA EXECUTIVA
RELATOR : MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA : CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ – TÉCNICO DE CONTROLE
PÚBLICO EXTERNO
RODRIGO SÁVIO PACHECO COSTA – AUDITOR PÚBLICO
EXTERNO

1 INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso III do art. 29 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas de Gestão relativas ao PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012, do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA – ÁGUA-PREVI (RPPS)**,

com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas pela Senhora SONIA ELI LORENZON, DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BOA - ÁGUA-PREVI, por meio dos balancetes mensais e contas anuais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, sistema APLIC e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no dia 16/01/2013 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 24/12, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR DO RPPS:	
Nome:	SÔNIA ELI LORENZON
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
Nome:	MARIA DE JESUS SOUSA REIS
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	MAURICIO ACRADOLI
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1 REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

3.1.1 Normas gerais

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF).
2. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.
3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09).
4. O Estado exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.
5. Os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem. (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09).
6. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

3.1.2 Benefícios Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08).
2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07).
3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09.
4. O benefício do auxílio-reclusão NÃO foi concedido no exercício de 2012.

3.1.3 Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 2.681.693,60, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 3.856.613,41, decorrente das seguintes origens:

- Anexo V – Previdência
 - Quadro 01: Origem dos Recursos Previdenciários

3.1.4 Créditos a Receber

A Lei Municipal nº 691 de 05/12/2002 autorizou o Poder Executivo de Água Boa a promover parcelamento de seus débitos previdenciários (Fls. 10 – 18 TC). E os créditos mensais corrigidos devidamente corrigidos devidos a receber encontram-

se disciplinados no documento de Fls. 19 – 20 TC.

No final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 253.904,93. Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 25.657,61 e inscritos R\$ 0,00, restando um saldo final de R\$ 228.247,32.

- Anexo V – Previdência
 - Quadro 02: Créditos a Receber

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

1. Houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como lei autorizativa do município - art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado.

3.1.5 Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.5.1 Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de 2012, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 570.645,28 e R\$ 110.269,97, respectivamente.

- Anexo V – Previdência
 - Quadro 03: Destinação dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%). (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98).
2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 110.269,97, corresponderam a 1,75% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 6.316.673,21), estando de acordo/estando em desacordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT).
 - Anexo XX – Previdência
 - Quadro 04. Despesas Administrativas do RPPS

3.1.5.2 Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão

nº 21/05 TCE/MT).

3.1.6 Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual. (art. 1º, inc. I, L. Nº 9.717/98);
2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário. (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);
3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);
4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);
5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09).

3.1.7 Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte

patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08).

3.2 DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 844.137,69, a liquidada R\$ 844.137,68 e a paga R\$ 844.137,68, conforme Anexo II.

Considerando cada elemento de despesa como uma população de interesse para exame de auditoria, foram selecionadas amostras de despesa levando em conta a relevância e materialidade da despesa no total e em cada elemento.

Quadro 1: Amostra selecionada

Outros Serviços de Terceiros - PJ		
Credor	Objeto	Valor
MAXLAB. PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME	ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, NA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E ASSESSORIA JURÍDICA	7.920,00
MAXLAB. PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME	LOCAÇÃO DE UM SOFTWARE DENOMINADO APEPREV DE GERENCIAMENTO QUE PROPORCIONARA AO INSTITUTO FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA UM BOM DESENVOLVIMENTO	6.000,00
MAXLAB. PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME	REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL	3.000,00
MAXLAB. PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME	DESPESA COM A POLITICA DE INVESTIMENTOS,	3.000,00
Total		19.920,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada junto ao Sistema APLIC em DESPESA RELEVANTE LIQUIDADADA, PERCENTUAL DE 50%:

1. NÃO foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15

c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 não houve licitações.

3.4 CONTRATOS

No período foram celebrados 7 (SETE) contratos novos. Estes atingiram valor de R\$ 38.220,00 (Trinta e oito mil, duzentos e vinte reais).

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

Quadro 2: Lista dos contrato

Contrato	Aditivo	Credor	Valor
01/2012	---	ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática	R\$ 7.980,00
02/2012	---	MARIA DE JESUS SOUSA REIS	R\$ 7.920,00
03/2012	---	IVANIA CEZIRA VOLPI	R\$ 4.400,00
04/2012	---	P. H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 6.000,00
05/2012	---	P. H. DA C. FERREIRA – LOCAÇÃO DE SISTEMA	R\$ 7.920,00
06/2012	---	P. H. DA C. FERREIRA – AVALIAÇÃO ATUARIAL	R\$ 3.000,00
07/2012	---	P. H. DA C. FERREIRA - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 38.220,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos NÃO foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**

Não foi apresentada a equipe de auditoria nenhum documento que ateste que algum servidor da AGUA-PREVI recebeu a incumbência de acompanhar e fiscalizar todos os contratos celebrados no exercício de 2012. Configurando tal fato a seguinte irregularidade:

- **HB 04. CONTRATO GRAVE. INEXISTÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR UM REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO (ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93).**
 - A execução dos contratos NÃO foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93). (Item 3.4. CONTRATOS)
2. Não foi demonstrada prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
 3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no

art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. Houve uma divergência verificada entre o cadastro de CONTRATADOS junto ao fundo de Previdência.

Verificou-se junto aos termos do Sistema APLIC que os contratos celebrados junto a P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA JURÍDICA (Contratos de nº: 04, 05, 06 e 07 de 2012) estão cadastrados de maneira absolutamente incorreta no sistema. Eis que não há nem nota de empenho no nome deste CONTRATADO. Tal despesa, inclusive foi selecionada como RELEVANTE para o Sistema APLIC uma vez que os empenhos de nº 04 (R\$ 6.000,00), 05 (R\$ 7.920,00), 22 (R\$ 3.000,00) e 205 (R\$ 3.000,00) foram todos cadastrados junto à empresa **MAXLAB. PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – ME**. Acumulando uma despesa em nome desta no valor de R\$ 19.920,00 (Dezenove mil, novecentos e vinte reais).

O nome do credor P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA JURÍDICA somente é verificado junto ao citado sistema no item CONTRATOS. Em todos os demais sistemas, principalmente em DESPESAS EMPENHADAS verifica-se somente a MAXLAB. PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – ME. Da mesma forma, não há o que justifique um fundo de previdência necessitar se servir de serviços ou produtos para laboratórios. O que sugere que houve, no mínimo, uma irregularidade cadastral que proporcionou absoluta divergência entre os meios físicos (contratos) frente aos eletrônicos (Sistema APLIC). Tais fatos consignados configuram a seguinte irregularidade:

- **MB 03. PRESTAÇÃO CONTAS GRAVE.** DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES ENVIADAS POR MEIO FÍSICO E/OU ELETRÔNICO E AS CONSTATADAS PELA EQUIPE TÉCNICA (ART. 175 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-MT Nº 14/2007).
 - Não há contratos que justifiquem a despesa no valor global de R\$ 19.920,00 (Dezenove mil, novecentos e vinte reais) junto à empresa MAXLAB. PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – ME. Tais despesas são demonstradas, de acordo com o ITEM CONTRATOS, junto à empresa P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA. O que se constata tratar de um cadastro irregular e inidôneo. Divergindo os entre os meios físicos (contratos) frente aos eletrônicos (Sistema APLIC). (Item 3.4. CONTRATOS)

3.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT).

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

4 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	1897/2011	JULGAR REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010, SOB A RESPONSABILIDADE DA DIRETORA EXECUTIVA SRA. SÔNIA ELI LOREZON
2011	103/2012 - SC	JULGAR REGULARES, AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BOA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. SÔNIA ELI LORENZON, DANDO-LHE QUITAÇÃO PLENA.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas nos Acórdãos nº 1897/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2011, nos termos que se segue:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	1897/2011	atente-se às disposições contidas na Lei n.º 4.320/1964, promovendo as medidas necessárias para a adequação dos balanços contábeis, primando sempre pela transparência, consistência e veracidade das informações	Situação verificada
2	1897/2011	aprimore o controle interno, a fim de respeitar os prazos de envio de documentos a este Tribunal de Contas; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, com redação introduzida pela Resolução n.º 17/2010	Situação verificada

Não houve recomendação no Acórdão 1897/2011

5 DENÚNCIAS

Até o período analisado, NÃO foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6 REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, NÃO foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7 TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, NÃO foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

8 RECOMENDAÇÕES

Não há recomendações a se promover.

9 DETERMINAÇÕES

Não há determinações a se promover.

10 CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Senhora,

SÔNIA ELI LORENZON – DIRETORA EXECUTIVA DO ÁGUA-PREVI – período 01/01/2012 a 31/12/2012.

1 HB 04. CONTRATO GRAVE. INEXISTÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR UM REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO (ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93).

1.1 A execução dos contratos NÃO foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93). **(Item 3.4. CONTRATOS).**

2 MB 03. PRESTAÇÃO CONTAS GRAVE. DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES ENVIADAS POR MEIO FÍSICO E/OU ELETRÔNICO E AS CONSTATADAS PELA EQUIPE TÉCNICA (ART. 175 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-MT Nº 14/2007).

2.1 Não há contratos que justifiquem a despesa no valor global de R\$ 19.920,00

(Dezenove mil, novecentos e vinte reais) junto à empresa MAXLAB. PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – ME. Tais despesas são demonstradas, de acordo com o ITEM CONTRATOS, junto à empresa P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA. O que se constata tratar de um cadastro irregular e inidôneo. Divergindo os entre os meios físicos (contratos) frente aos eletrônicos (Sistema APLIC). **(Item 3.4. CONTRATOS)**.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 DE MAIO DE 2013.

RODRIGO SÁVIO PACHECO COSTA

Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe

CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ

Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

DIRETORA EXECUTIVA	
Nome:	SÔNIA ELI LORENZON
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	0.269.318-6 SSP MT
CPF:	344.441.571-00
Endereço:	RUA B Nº 25
Fone:	66 3468 6448
E-mail:	AGUAPREVI@HOTMAIL.COM

CONTADORA	
Nome:	MARIA DE JESUS SOUSA REIS
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	1.812.874 SSP GO
CPF:	643.656.031-91
Endereço:	RUA 12 CASA A Nº 420
Fone:	66 3468 3765
E-mail:	MJSOUSAREIS@HOTMAIL.COM

CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	MAURICIO ACRADOLI
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	414.354 2 SSP GO
CPF:	886.262.611-87
Endereço:	RUA M-2,7 RESIDENCIAL PLANALTO - CENTRO
Fone:	66 3468 6422
E-mail:	CONTROLEINTERNO@AGUABOA.MT.GOV.BR

Anexo II. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
TOTAL	844.137,69	844.137,68	844.137,68

Fonte:

Anexo III. Licitações homologadas

NÃO HOUVE LICITAÇÕES NO PERÍODO

Anexo IV. Análise simultânea de editais publicados no período

Modalidade	Qtde de editais publicados no D.O.E. no período	Valor total (R\$)	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite							
Tomada de Preços							
Concorrência							
Pregão							
Leilão							
Total							

Fonte:

Anexo V - Previdência

Quadro 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição dos servidores da Prefeitura	708.871,08
Contribuição dos servidores da Câmara Municipal	17.770,71
Contribuição dos servidores da Administração Indireta	5.313,89
Contribuição patronal da Prefeitura	1.097.825,15
Contribuição patronal da Câmara	27.558,65
Contribuição patronal da Administração Indireta	8.225,52
Contribuição de inativos e pensionistas	
Resultado de aplicações financeiras	1.959.159,28
Recebimentos de compensação financeira	25.657,61
Recebimentos de multas e juros de mora	
Outras receitas	6.231,52
Total	3.856.613,41

QUADRO 02. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER

ORIGEM	VALOR R\$
Prefeitura Municipal	253.904,93
Câmara Municipal	---
Administração Indireta	---
Total	253.904,93

QUADRO 03. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos e pensões	634.442,64
Outros benefícios previdenciários	
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	110.269,97
Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	15.051,36

QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	5.651.969,50
Servidores efetivos da Câmara Municipal	141.887,62
Servidores efetivos da Administração Indireta	37.455,53
Inativos	485.360,56
Pensionistas	
(A) Total Base de Cálculo	6.316.673,21
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08).	126.333,46

DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Cálculo atuarial	
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	
Locação de programas	
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	
Outras despesas (identificar)	
(C)Valor total das despesas administrativas do exercício	110.269,97
(D)Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	
(E)Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)	
Situação (regular/irregular)	REGULAR
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	1,75%